

1258

115.3.5



50.951.08.0005.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GM



CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros nº 521, 17º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R\$ 38.768.899,68 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.05.2008

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS**, destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.



E.1. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FOMENTAR/RS



1268

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 269.228,47 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.05.2018, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.04.2030 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além



E.1. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FOMENTAR/RS



2

das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.**, mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO



E.1. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FOMENTAR/RS



3

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA**, não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto nº 33178/89 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 005/2008

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 03 de julho de 2008

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

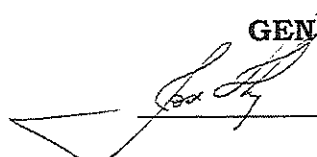


Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS



Jorgi Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

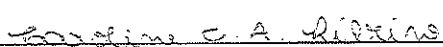


JOSÉ YASSUTADA ITO
RG: 8.321.037 SSP/SP
CPF: 338.440.998-00

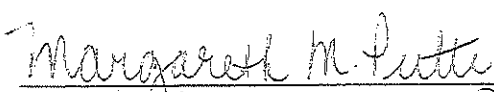
TESTEMUNHAS:



VANDERLEI PESSOTTI
RG: 8.371.585-X SSP/SP
CPF: 760.626.358-20



Nome: Caroline C. de A. Riccio
CPF: 338.440.998-00



Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.339.998-00

